

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2022:

Ementa: “Dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo”.

Autoria: Frederico Henrique Cota Alves

Relatório:

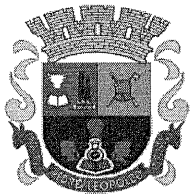
Aos 28 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14 horas e 35 minutos, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas extraordinariamente para examinar o **Projeto de Lei nº 43/2022** - “Dispõe sobre a criação do “FUNDEB transparente”, portal de transparência da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, no âmbito do Município de Pedro Leopoldo”. Estavam presentes à reunião os Vereadores Frederico Henrique Cota Alves, Cynthia Salomão Bastos Faria e Warlen Alves da Silva. Na justificativa do Projeto, o vereador destacou a importância da Educação no país, pois é necessário que a sociedade participe ativamente no acompanhamento e controle das ações realizadas com recursos do FUNDEB em seu Estado e Município. Neste diapasão, espera-se a participação do cidadão de forma a contribuir para correta aplicação dos recursos públicos.

Ele afirma que é fundamental, para consecução dos objetivos do Município, que ocorra uma ação efetiva do cidadão na gestão, fiscalização e monitoramento, seja através do Conselho do FUNDEB, seja pelo indivíduo interessado.

Deste modo, o Projeto de Lei em questão busca viabilizar a participação da sociedade na aplicação dos recursos, bem como, a aplicação dos princípios da eficiência e transparência.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 78, II, e alíneas constantes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Compromisso, cidadania e transparência!

Apreciar exclusivamente os projetos de natureza orçamentária, a quem caberá a apreciação jurídica respectiva. Neste contexto, e com base no parecer jurídico, que cita o art. 30, inciso I, da CF/88 define que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e, também nessa linha, dispõe o art. 171, inciso I, alínea g, da Constituição do Estado de Minas Gerais e assegurada pela Lei Federal 12.764 de 2012 e pareceres da CJR e CASP. Portanto, considerando todo alegado no parecer jurídico a respeito da competência legislativa municipal e da iniciativa parlamentar para proposições sobre políticas públicas que possibilite aos cidadãos o acesso às informações. Diante do exposto, nota-se que o Projeto de Lei nº 43/2022, cumpre com os requisitos legais necessários à validação jurídica do regular trâmite nesta Casa, nos termos do Regimento Interno.

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei nº 43/2022**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.


Ver. Warlen Alves da Silva
Relator

Voto da Comissão:

Os demais membros da Comissão acataram o parecer do relator, sendo este incorporado ao parecer da mesma. **A Comissão de Finanças Públicas exara, portanto, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 43/2022.**

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2022.


Ver. Frederico Henrique Cota Alves
Presidente


Vera. Cynthia Salomão Bastos Faria
Vice-Presidente